

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

(Sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal<sup>1</sup>)

Exma. Senhora

Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

\_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, com  
sede/estabelecimento estável/domicílio fiscal em \_\_\_\_\_,  
vem, nos termos dos artigos 20.º, n.º 2 e 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, solicitar  
autorização para proceder ao arquivamento de faturas e demais documentos fiscalmente relevantes, emitidos e  
recebidos por via eletrónica, em \_\_\_\_\_.

As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes são arquivados em:

\_\_\_\_\_, com sede em  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Para tal declara que:

O sistema informático utilizado respeita os requisitos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro;

O programa de faturação utilizado encontra-se certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira com o n.º  
\_\_\_\_\_/AT;

O acesso em linha, descarregamento e utilização dos dados pela AT, está disponível através de terminais  
localizados em \_\_\_\_\_.

Mais declara que se responsabiliza pela verificação continuada destas condições e que, em caso de cancelamento  
da autorização, cessará o arquivamento com efeitos à data em que aquele ocorrer, transferindo, de imediato, o  
arquivo existente para território da União Europeia.

\_\_\_\_\_

(O documento, devidamente preenchido, deve ser submetido por via eletrónica, através do e-balcão do Portal das Finanças  
em sessão iniciada com as credenciais da requerente, estando assim garantida a respetiva autenticidade)

<sup>1</sup> Abrange os sujeitos passivos não residentes (sem sede, estabelecimento estável ou domicílio) que tenham nomeado  
representante em Portugal, nos termos do artigo 30.º do Código do IVA.